



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0101/2026

Em, 15 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% NO VALOR DOS INGRESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS EM SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NEURODIVERGENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para utilização de brinquedos instalados em shopping centers situados no Município de Cabo Frio às crianças:

I – com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – neurodivergentes;

III – com deficiência (PcD).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – pessoa com deficiência aquela definida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – pessoa neurodivergente aquela que apresenta alterações no desenvolvimento neurológico, tais como transtornos do neurodesenvolvimento, mediante comprovação por laudo médico ou documento equivalente.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

III – cartão ou documento oficial que comprove a condição do beneficiário;

IV – outro documento equivalente emitido por órgão competente.

Art. 4º - O desconto previsto nesta Lei será estendido a um acompanhante, quando comprovada a sua necessidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz informativo contendo os direitos assegurados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a inclusão social e o acesso ao lazer às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), neurodivergentes e Pessoas com Deficiência (PcD) no Município de Cabo Frio.

O lazer constitui direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado promover políticas públicas que garantam o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. Ademais, o artigo 227 da Constituição estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura igualdade de oportunidades e participação plena na sociedade.

O projeto busca eliminar barreiras econômicas ao acesso ao lazer, promovendo a inclusão e a integração social, além de incentivar práticas acessíveis e humanizadas nos espaços privados de grande circulação. Trata-se de medida de relevante interesse público e de elevado alcance social, especialmente para as famílias cabo-frienses.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação